LEI 432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso a cinemas, cineclube, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no município de Horizonte – CE.

Art. 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se nas hipóteses em que sejam oferecidos descontos a estudantes pelos transportes coletivos públicos locais, acompanhadas do comprovante de matrícula ou de freqüência escolar fornecida pelo seu estabelecimento de ensino.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I- Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º A carteira de identidade estudantil, constará:

I- Fotografia do aluno, com carimbo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

II- O nome e a data de nascimento do aluno;

III- Carteira da escola em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV- Assinatura do Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2003.

Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte